



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
3502/2025	4038/2025	13/03/2025 15:57:31	13/03/2025 15:57:30

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

149/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha/ES.





ALES
Assembleia Legislativa
do Espírito Santo

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

“PROJETO DE LEI Nº /2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art.1º desta Lei.

Declara de utilidade pública o INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha/ES.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaid, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 Email: janetedesa@al.es.gov.br
com o identificador 3400340032003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

JUSTIFICATIVA

Fundado em 30 de junho de 2021 pela faixa preta de Jiu-Jitsu e master coaching integral sistêmica Ariane Guarnier, o instituto tem como missão transformar e formar campeões para a vida, através do Jiu-Jitsu integrado a inteligência emocional, por meio do método Emotion Intelligence on the Mat (EIM).

O método EIM busca o desenvolvimento e fortalecimento da inteligência emocional, assim, o instituto tem como foco formar campeões para a vida.

O instituto acredita que o esporte é uma das melhores ferramentas de inclusão social e quando aliada a educação é potencializada e promove resgate de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, abrindo uma nova realidade e uma nova oportunidade de crescimento e desenvolvimento.

Assim, por intermédio da inteligência emocional que é lapidada nos tatames os alunos acabam por se engajar nas salas de aulas, fato este que reduz drasticamente os índices de evasão escolar.

Portanto, evidente que o INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES presta serviços de natureza relevante e de notório caráter social atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, devendo, logo, ser considerado de utilidade pública.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaid, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br

com o identificador 3400340032003100380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340032003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em 13/03/2025 15:57

Checksum: **EA07F74022635A8A76F8BA8FDB805EFD94BE7774B06D77903104EA448796052D**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial

Espírito Santo



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabeliã de Protesto e Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

C E R T I F I C O e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, em meu poder e Cartório, encontra-se registrado sob n.º **4.832** de ordem do Livro n.º A nº 180, fls. 98, datado de 29 de setembro de 2022, o **ESTATUTO SOCIAL** com os seguintes dados vigentes:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA:

DENOMINAÇÃO SOCIAL: INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

CNPJ: 48.577.245.0001/02.

SEDE SOCIAL: Rua Romero Botelho, 7-A, Praia da Costa, Vila Velha/ES – CEP: 29.101-415.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

NATUREZA JURÍDICA: Associação Privada.

OBJETIVOS: Manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços assistenciais, de saúde pública, educacional, cultural e desportivo.

REPRESENTATIVIDADE: Compete ao Presidente da Diretoria.

DIRETORIA – MANDATO DE 04 ANOS (30/07/2021 a 31/07/2025): **Presidente:** Elizete Souza Pereira Broetto; **Vice-Presidente:** Angelo José Guarnier; **Tesoureiro:** Kauan de Castro Marçoli; **Vice Tesoureira:** Eliane Pereira de Castro; **Secretária:** Elissa Pereira de Castro Marçoli; **Vice Secretário:** Wagner Gomes Marçoli; **CONSELHO FISCAL:** Rodrigo Pierre Cordeiro, Rodrigo da Costa Coutinho e Jacques Ferreira de Deus.

CERTIFICO AINDA, que o citado registro possui a seguinte averbação:

AVERBAÇÃO Nº 01: Ata da Assembleia Geral de Fundação e Aprovação do Estatuto Social, datada de 30/07/2021, averbada nesta Serventia em 29/09/2022.

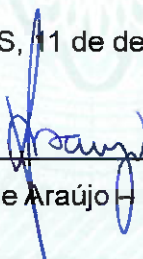
AVERBAÇÃO Nº 02: Ata da Assembleia Geral de Eleição e Posse da Primeira Diretoria, datada de 30/07/2021 e averbada nesta Serventia em 29/09/2022.

AVERBAÇÃO Nº 03: Ata da Reunião Ordinária para Apresentação da Escrituração Contábil, Análise e Aprovação das contas dos Exercícios de 2022 e 2023, datada de 23/09/2024 e averbada nesta Serventia em 27/11/2024



CERTIFICO, finalmente, não constar arquivado nenhum outro ato no registro especificado.

Vila Velha/ES, 11 de dezembro de 2024.



Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado

1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011
contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

"A Presente certidão é válida pelo prazo de 30(trinta) dias - Art. 414,§1º CN-CGJES"
CERTIDÃO Nº 6135 EMITIDA EM: 11/12/2024
Emolumentos: R\$ 102,22. Taxas: R\$ 27,67. Total: R\$ 129,89.

Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024455.BTX2405.00043
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º – INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Vila Velha - Estado de Espírito Santo a Rua Romero Botelho, 7 A - CEP 29.101-415, é uma ASSOCIAÇÃO constituída juridicamente nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 como Organização da Sociedade Civil, sendo denominada neste estatuto pela sigla OSC.

Parágrafo 1º - A OSC não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu respectivo objeto social, conforme art. 2, do parágrafo primeiro, alínea a. da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo 2º - Os objetivos da OSC consistem em manter parcial ou integralmente, em caráter filantrópico e beneficente, serviços assistenciais, de saúde pública, educacional, cultural e desportivo.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS DA OSC

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a OSC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo 1º - Na área de Assistência Social

a) Prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo 2º - Na área da Saúde Pública

a) Prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar ao Serviço Único de Saúde;

b) Prestar assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Parágrafo terceiro - Na área de Educação e Profissionalização

a) Desenvolver programas e projetos que incentivem e propaguem a educação, como um direito social, formador e transformador, nas diversas áreas do conhecimento, sem cunho político nas diversas camadas e áreas da sociedade;

b) Promover Educação para a vida e para o trabalho;

c) Trabalhar a Conscientização e Inclusão;

d) Promover a realização de cursos profissionalizantes.

Página 1 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Parágrafo quarto - Na área do Esporte

- a) Desenvolver programas e projetos que incentivem e propaguem os esportes, como um direito social, em suas diversas modalidades, âmbitos esportivos, sem cunho político, nas diversas camadas e áreas da sociedade;
- b) Desenvolver projetos desportivos que contemplem atividades sócio-desportivas educacionais, ao desporto e para-desporto;
- c) Promover projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;
- d) Promover projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiência.

Parágrafo quinto - Na área Cultural

- a) Desenvolver programas e projetos que incentivam e propaguem artes e a cultura como um direito social, cultural e transformador, em suas diversas formas; populares e/ou eruditas; material ou imaterial, sem cunho político, nas diversas camadas e áreas da sociedade;
- b) Desenvolver projetos que visem o apoio para a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no país;
- c) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- d) Fomentar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;
- e) Apoiar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

Artigo 3º - A OSC tem por missão pedagógica e institucional, transformar e formar campeões para vida integrando a inteligência emocional nos tatames, por meio do método EIM "Emotional Intelligence on the Mat", palestras e treinamentos e ferramentas de coaching utilizadas para reprogramação mental e, na consecução dos seus fins de forma complementar, deve:

- a) Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe, incentivando a frequência escolar e o harmonioso convívio familiar;
- b) Promover e realizar eventos e atividades relacionadas ao desenvolvimento do desporto e para-desporto, buscando sempre a excelência e ampliação do público beneficiário;
- c) Desenvolver o talento dos praticantes de atividades desportivas, com professores qualificados, metodologia e materiais apropriados, bem como identificação dos potenciais atletas e técnicos, proporcionando ambiente, formação e acompanhamento adequados;
- d) Promover o engajamento para efetivação de convênios, parcerias, contratos e instrumentos afins, com entidades públicas e privadas, ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução dos seus fins sociais;
- e) Colaborar com a sociedade colaborar com a sociedade através da execução de projetos e atividades culturais esportivas artísticas e religiosas e profissionalizantes;
- f) Promover eventos e prestar serviços de caráter cívico, assistencial, filantrópico, social, cultural, educacional e desportivo;

Página 2 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



- g) Criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos operacionais que sejam essenciais ao cumprimento de suas finalidades
- h) Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários ou conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas e entidades sem fins lucrativos nos campos da Saúde, educação, esporte e da Cultura.
- i) Organizar e promover concursos, leilões, lutas, jogos e partidas esportivas beneficentes, rifas, eventos beneficentes programas sociais e todo tipo de evento de caráter social cultural e esportivo com objetivo de arrecadar fundos para dar cumprimento a seus fins estatutários.

Parágrafo 1º - Na OSC, através da método "EIM", todas as atividades e ensinamento estão pautadas para uma EVOLUÇÃO ALÉM DOS TATAMES. Trabalhando CRENÇAS DE IDENTIDADE, CAPACIDADE, MERECIMENTO, PERTENCIMENTO integrado a INTELIGÊNCIA EMOCIONAL. Ensinando de uma forma lúdica e saudável conhecimentos como: Gestão Emocional, Autoconhecimento, Autoconsciência, Auto-gerenciamento, Autoestima, Consciência Social, Resiliência Mental e Corporal, Disciplina, Habilidades de Relacionamento, Tomada de decisão responsável e muitos outros valores que tornarão os alunos verdadeiros: CAMPEÕES PARA VIDA!

Parágrafo 2º - O Instituto realizará palestras e treinamentos e ferramentas de coaching utilizadas para reprogramação mental para mudança de mindset.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades sociais, a OSC se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão como filiais mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas nesse estatuto, e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - A OSC se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Artigo 6º - São órgãos da OSC: a ASSEMBLEIA GERAL, a DIRETORIA e o CONSELHO FISCAL.

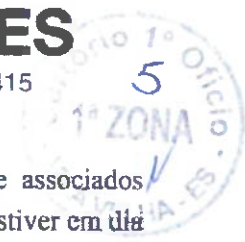
Sobre a Assembléia Geral

Página 3 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Artigo 7º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano da OSC, se constituirá de associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, sempre que estiver em dia com suas obrigações financeiras e ou funcionais perante a OSC. É de competência da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Aprovar o Regimento Interno e eventuais alterações;
- IV. Decidir sobre a extinção da OSC;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Autorizar a aquisição onerosa de bens patrimoniais imóveis que excedam o orçamento aprovado ou que não tenham sido previstos em orçamento;
- VII. Destituir membros da Diretoria;
- VIII. Apreciar matéria de natureza relevante que lhe seja encaminhada;
- IX. Deliberar sobre possíveis valores de mensalidade dos associados efetivos, proposto pela Diretoria;
- X. Deliberar sobre a concessão dos títulos de associados nas categorias tratadas nos incisos IV e V do Artigo 20 mediante proposta da Diretoria;
- XI. Resolver casos omissos.

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- I. A cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de novembro, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, que tomarão posse na mesma data da eleição;
- II. Anualmente, no primeiro semestre do ano, para deliberar, apreciar e aprovar as contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral se reunirá presencialmente ou de forma virtual (online), extraordinariamente mediante convocação do Presidente, atendendo decisão da Diretoria, do Conselho Fiscal ou solicitação de 1/5 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar de assuntos que tenham sido objeto de sua convocação, tornando-se nulos quaisquer atos estranhos ao seu objeto.

Página 4 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Artigo 10 - A convocação das Assembléias Gerais será efetuada por meio de edital afixado na Sede da OSC, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, determinando pauta, data, local e hora da realização.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 12 (doze) associados com direito a voto, salvo as exceções previstas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste artigo.

Parágrafo Segundo – A Assembléia convocada para decidir sobre extinção da OSC (Artigo 5º - inciso IV) só poderá ser instalada com o quorum de 2/3 dos associados habilitados em primeira convocação e de maioria simples (51%) em segunda convocação.

Parágrafo 3º - Para as deliberações referidas no parágrafo segundo deste artigo serão exigidos o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia convocada especificamente para essa finalidade.

Parágrafo 4º - Nas deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos II, V e VII do artigo 5º, exigir-se-á o quorum de maioria absoluta dos associados habilitados em primeira convocação ou, no mínimo, 1/3 em segunda convocação.

Parágrafo 5º - Não são aceitos votos por procuração.

Parágrafo 6º - A Assembléia que for solicitada por 1/5 dos associados deverá ser convocada no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento. Se o presidente se recusar a convocar a Assembléia, aqueles que a solicitaram deverão fazer a convocação.

Parágrafo 7º – As eleições serão efetuadas por escrutínio secreto quando envolverem as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ou quando envolverem o julgamento de atos da diretoria nos quais sejam necessárias a aplicação de penalidades.

A respeito da Diretoria Executiva da OSC

Artigo 11 - A Diretoria Executiva da OSC será eleita pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos e será constituída por um Presidente e seu Vice; um Secretário e seu Vice e; um Tesoureiro e seu Vice, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 12 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, extraordinariamente, sempre quando convocada pelo Presidente. Poderá perder o mandato o Diretor que faltar consecutivamente às reuniões sem justo motivo. A perda de mandato será decidida pela Assembleia Geral com recomendação da Diretoria



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Artigo 13 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral, o Regimento Interno e as próprias deliberações tomadas em reunião;
- II. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais; entre outros, a fim de que os objetivos da OSC, citados no Capítulo 2 (dois) do estatuto, sejam alcançados;
- III. Elaborar o orçamento anual, se achar necessário;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Acatar e permitir o pedido de inscrição de associados;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- VII. Elaborar e propor alterações no Regimento Interno e no Estatuto Social apresentando-as à Assembléia Geral;
- VIII. Contratações e demissões de membros do corpo técnico da OSC;
- IX. Criar, desmembrar, fundir, extinguir Departamentos, Coordenações e Comissões;
- X. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição dos associados;
- XI. Elaborar o plano de cargos e salários da OSC;
- XII. Coordenar as atividades de planejamento estratégico da OSC;
- XIII. Definir a cessão, remunerada ou não, de espaços, bens e serviços da OSC;
- XIV. Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da OSC;
- XV. Propor à Assembléia Geral a concessão do título de Associado Honorário ou Associado Benemérito conforme Artigo 20 – inciso IV e V;
- XVI. Ao Presidente cabe o voto de qualidade quando necessário.

Página 6 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Artigo 14 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a OSC ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 15 – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 16 – Compete ao Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da OSC;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da OSC;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Secretário, substituir o primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Artigo 18 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da OSC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à OSC;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal o Balanço Anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da OSC, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Artigo 19 – Compete ao Vice-Tesoureiro, substituir o primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

A respeito dos Associados

Artigo 20 – A OSC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADOR** – Todos aqueles que assinaram a ata de fundação, sendo o título vitalício, pessoal e intransferível.
- II. **EFETIVO** – Constituídos por pessoas físicas que contribuam para a OSC com doações e com a prestação de serviços voluntários efetivamente reconhecidos no tempo mínimo determinado de 01 (um) ano. O reconhecimento que habilita o associado na categoria de EFETIVO será procedido pela Diretoria Executiva da OSC.
- III. **COLABORADOR** – Pessoas física ou jurídica que contribua financeiramente de acordo com suas possibilidades ou com trabalho voluntário sistemático para a OSC.
- IV. **HONORÁRIO** – Pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à OSC.
- V. **DENEMÉRITO** – Pessoa física ou jurídica que tenha contribuído materialmente de modo relevante para a OSC.

Artigo 21 – A possibilidade de mensalidades inerentes a cada uma das categorias de associados serão estabelecidas mediante sugestão da Diretoria e aprovação em Assembléia Geral.

Página 6 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Artigo 22 – Os títulos propostos no Artigo 20 – incisos IV e V serão conferidos pela Assembleia Geral mediante proposta fundamentada da Diretoria.

Artigo 23 – A Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, poderá transferir para o quadro de Associados Efetivos, o Associado Colaborador que se destaque como voluntário da OSC, limitada essa possibilidade a 10% do quadro dos associados efetivos.

Parágrafo Único – O associado que se tornar efetivo conforme disposto neste artigo, caso deixe de prestar serviços voluntários por período consecutivo de 6 (seis) meses, poderá perder esta condição por decisão da maioria absoluta da Diretoria.

Artigo 24 – São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, sendo vedada, acumulação destes;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de todos os eventos promovidos pela OSC.
- IV. Ter a possibilidade, ou não, de contratação para prestação de serviços remunerados à OSC, bem como o recebimento de ajuda de custo quando se achar necessário, sempre levando em conta os princípios da moralidade e impessoalidade. Tanto a contratação quanto a ajuda de custo ficam a critério e aprovação da maioria da Diretoria Executiva.

Artigo 25 – São direitos dos associados honorários, beneméritos e colaboradores;

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela OSC;
- II. Participar como assistentes nas Assembleias Gerais.

Artigo 26 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Cooperar, respeitadas as suas naturais limitações, com o processo de desenvolvimento da entidade auxiliando a Diretoria em todas as suas atribuições.

Sobre o Conselho Fiscal

Artigo 27 – A OSC elegerá um CONSELHO FISCAL composto de 3 (três) membros o qual terá o objetivo, indelegável, de fiscalizar e dar parecer a respeito de todos os atos da Diretoria Executiva da OSC, Essa fiscalização envolve as seguintes atribuições específicas:

página 9 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



- I. Examinar os livros de escrituração da OSC, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis e se estão sendo seguidos os princípios fundamentais de contabilidade e se estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Opinar e dar parecer sobre os balanços e os relatórios financeiro e contábil. O parecer do Conselho Fiscal deve ser submetido à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela OSC;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, para auditoria e/ou balancete fiscal. Poderá também reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da OSC, ou pela maioria simples de seus membros.

A respeito dos mandatos de todos os cargos eletivos

Artigo 28 – As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas em conjunto com a eleição da Diretoria da OSC, sempre de quatro em quatro anos. As inscrições aos cargos de Conselheiros poderão ser feitas individualmente ou em conjunto, antecipadas ou no instante da eleição. São admitidas reeleições desde que haja alternância na função de presidente do Conselho.

Artigo 29 – Os membros da Diretoria Executiva e os integrantes do Conselho Fiscal perderão o mandato somente na ocorrência de justa causa, devidamente documentada em procedimento disciplinar e se ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da OSC;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na OSC;
- V. Conduta duvidosa.

Página 10 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação, extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto que estiverem presentes em primeira chamada e com o voto concorde da maioria absoluta dos associados em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer quorum, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 30 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido imediatamente pelos vices ou pelos suplentes.

Parágrafo 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito de forma espontânea, devendo ser protocolado na secretaria da OSC.

Parágrafo 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na OSC.

Artigo 32 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações da OSC.

Página 11 de 12



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



Artigo 33 – O patrimônio da OSC será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da OSC;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Artigo 34 – O exercício para fins financeiros e sociais terminará em 31 de dezembro de cada ano

Artigo 35 – Em caso de dissolução social da OSC, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada nos termos da Lei 13.019/2014, sede e atividade preponderante no país e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único – Conforme deliberação específica de Assembléia Geral convocada conforme Artigo 8º - Parágrafo 2º e 3º, sem prejuízo das orientações referidas neste artigo.

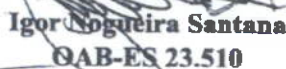
Artigo 36 – A prestação de contas da OSC observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade

Artigo 37 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.



Elizete Souza Pereira Broetto
Presidente

Vila Velha-ES, 30 de julho de 2021.


Igor Nogueira Santana
OAB-ES 23.510


Elissa Pereira de Castro Marçoli
Secretária


Angelo José Guarnier
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS


Kauan de Castro Marçoli
Tesoureiro


Wagner Gomes Marçoli
Vice-Secretário


Eliane Pereira de Castro
Vice-Tesoureiro

Cartório do 1º Ofício
Recatamento nº 1153


Rodrigo Pierre Cordeiro
Conselheiro Fiscal

Cartório do 1º Ofício
Recatamento no verso nº 1153


Rodrigo Da Costa Coutinho
Conselheiro Fiscal


Jacques Ferreira de Deus
Conselheiro Fiscal

RECATAMENTO NO VERSO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
PASE Nº 4708 - VILA VELHA - ES 2021



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA

DIRETO FERNANDES TEIXEIRA - T23280
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Matriz: Av. Champagne, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-410 - Tel. (27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-030 - Tel. (27) 3229-5033



Reconheço por semelhança a firma de **KAUAN DE CASTRO MARCOLI**. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 04/08/2023 16:57:08.

NAIRA CRISTIANE ROSA DA COSTA FRANÇA - Selo Digital: 023188.HZY2106.04098. Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,56 Total: R\$ 7,27 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CARO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES



Reconheço por semelhança a firma de **ELISSA PEREIRA DE CASTRO MARCOLI**. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 04/08/2021 16:10:43

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024820.HW7107.14820. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,88 Total: R\$ 4,02 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CARO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES



Reconheço por semelhança a firma de **ELIZETE SOUZA PEREIRA BROETTO**. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 02/08/2021, 17:10:11

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024820.HW2402.14820. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,88 Total: R\$ 4,02 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CARO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES



Reconheço por semelhança a firma de **ANGELO JOSÉ GUARNFR, FIANE PEREIRA DE CASTRO**. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 02/08/2021 16:53:57

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024820.HW2302.14820. Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 0,72 Total: R\$ 7,04 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

MATRIZ: RUA CARO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229-3803 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA / ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES



Reconheço por semelhança a firma de **WAGNER GOMES MARCOLI, IGOR NOGUEIRA SANTANA**. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 04/08/2021 15:51:08

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024820.HW7107.14820. Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,12 Total: R\$ 14,54 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO IBES

Rua São Lut, 210, Ibes, Vila Velha-ES (27)3075-5721
Reconheço por semelhança a firma de **RODRIGO DA COSTA COUTINHO, RODRIGO PIERRE CORDERO, JACQUES FERRERA DE DEUS**. Em Testamento de verdade. Vila Velha-ES, 06/08/2021, 14:18:01

GISELE RIEIRO SALAROLI - ESCRIVENTE
Selo Digital: 024638.DLF200.14885
Emolumentos: R\$ 9,48 Encargos: R\$ 2,58 Total: R\$ 12,06
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - THAIS



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUIZ DE VILA VELHA - ES

MATRIZ: RUA CARO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES - TEL: (27) 3229-7138
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJAA - 04 - TEL: 3289-2373 - CEL: (27) 99962-0714 - COG. ITAPERICA - VILA VELHA / ES



AUTENTICACÃO - 2 (duas) cópias frente e verso. Certificado em esta cópia é reprodução fiel do original autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 20/09/2022, 14:14:10

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital: 024820.MYW2205.21590. Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 1,92 Total: R\$ 8,92 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br JHONNY



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES
Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29.101-011
PROTOCOLADO SOB Nº 00185118, E REGISTRADO SOB Nº 00004832 DO LIVRO A, em 29 de setembro de 2022. Emolumentos: R\$ 255,54. Taxas: R\$ 38,89. Total: R\$ 324,53



Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 024485.DVS2202.11328
Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br







Instituto Além Dos Tatames Formando Campeões Para Vida

*“Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando
for velho não se desviará dele” Provérbios 22:6*

TERMO DE DECLARAÇÃO

EU, ELIZETE SOUZA PEREIRA BROETTO, brasileira, viúva, pensionista, RG nº 949.119 – SPTC/ES, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 742.565.217 – 04, residente e domiciliada sito à Avenida Santa Leopoldina, 2050, Ed. Guanandi, apartamento 102, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha – ES, CEP: 29.102-902, DECLARO PARA OS FINS ESPECÍFICOS DE RECONHECIMENTO COMO UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – ES, que os CARGOS DA DIRETORIA DO INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, pessoa jurídica de direito privado e inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.577.245.0001/02, com sede e foro na cidade de Vila Velha/ES, na Rua Romero Lofego Botelho, nº 7 – Letra A, Bairro – Praia da Costa CEP: 29.101-063, telefones +55(27)99234-2720  [Ariane Guarnier - CEO] e +55(27)99201-0032  [Claudio Mothé – Diretor Jurídico]. Com endereço eletrônico financeiroalemdestatames@gmail.com, NÃO SÃO REMUNERADOS SOB QUALQUER FORMA OU MODALIDADE. DECLARO, que estou ciente dos termos do artigo 299 da Lei 2.848/40.

Vila Velha – ES, 25 de Novembro de 2024.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Vila Velha-ES (Sede)



Elizete S.P. Broetto

ELIZETE SOUZA PEREIRA BROETTO
Presidente – Representante Legal



Reconheço por semelhança a firma de **ELIZETE SOUZA PEREIRA BROETTO**.
Em Teste de verdade Vila Velha-ES 10/12/2024. 17 28 48
Johnny Lúkas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Selo Digital
024620.UZCZ2406.11325 Emplonários R\$ 7,05 - Encargos R\$ 1,97
Total R\$ 8,97 Consulte autenticidade em www.ticjus.br



fls. 2



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PARTICIPAÇÃO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILAS DA SEDE DO JUZIZO DE VILA VELHA - ES
ENDEREÇO: RUA CARO AVULSON SIMÕES, 360 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 29.101-063 - Fone: (27) 3228-7738
Genes Cortesê Rocora



DECLARAÇÃO
SERVIÇOS DESINTERESSADOS E GRATUITOS
INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ES,
neste ato representada por seu Presidente em Exercício, Excelentíssimo Senhor Doutor, **BRUNO LORENZUTTI**, endereço eletrônico [brunolorenzutti@cmvv.es.gov.br] e contatos telefônicos **(27) 3061-8140 e (27) 3061-8123**, **DECLARA PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE INSTRUÇÃO EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - ES**, que o **INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES**, pessoa jurídica de direito privado e inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.577.245.0001/02, com sede e foro na cidade de Vila Velha/ES, na Rua Romero Lofego Botelho, nº 7 – Letra A, Bairro – Praia da Costa CEP: 29.101-063, **ATUA DE FATO E DE DIREITO A MAIS DE UM ANO, PRESTANDO SERVIÇOS DE FORMA DESINTERESSADA E GRATUITA Á COLETIVIDADE**, sendo o mesmo de **RELEVÂNCIA** para o **ESTADO**.

Vila Velha, ES, 13 de Dezembro de 2024.

BRUNO
RODRIGUES
LORENZUTTI-09
076774790

BRUNO LORENZUTTI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VILA VELHA



INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES

Endereço: R. Romero Botelho, 7 A - Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-415



2 de agosto de 2021.

Ilustríssima Sra. Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

MD.: Oficial do 1º Ofício da 1ª Zona

Vila Velha/ES

Requerimento Pessoa Jurídica

O Instituto Além dos Tatames, CNPJ (à solicitar após os devidos registros), localizada à rua Romero Botelho, 7-A - Praia da Costa, no município de Vila Velha/ES CEP 29101-415 — Telefone: (27) 99853-7014, e-mail: alemdostatames@gmail.com, neste ato devidamente representado por sua representante legal Elizete Souza Pereira Broetto brasileira, portadora do documento de identidade CI.: 949.119 - SPTC-ES, CPF: 742.565.217-04, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Av Santa Leopoldina, 2050 - Ed. Guanandi, apto. 102 - Coqueiral de Itaparica - CEP: 29102-902 no município de Vila Velha/ES, telefone: (27) 99774-1320, e-mail: elizetebroetto4@gmail.com.

Requer a Vossa Senhoria:

1. O registro do Estatuto Social do Instituto Além dos Tatames.

Para o que anexa(m) o(s) seguinte(s) documento(s):

(X) Requerimento (2 vias);

(X) Estatuto Social (2 vias)

Nestes termos, pede deferimento.

Elizete S.P. Broetto

Elizete Souza Pereira Broetto

Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE *Luiz de Oliveira Rau*
MATRIZ: RUA CARO AVILSON SIMÕES, 385 - CENTRO - TEL: (27) 3229.3803 - TELEFAX: (27) 3229.0235 - VILA VELHA/ES
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 2050 - COQUEIRAL DE ITAPARICA - TEL: (27) 3299.2373 - CEL: (27) 99853-7014 - COG. ITAPARICA - VILA VELHA, ES

Requerimento por semelhança à firma de **ELIZETE SOUZA PEREIRA BROETTO**
Em Tabela de Vila Velha, ES, 02/08/2021, 17:10:14

Imposto Único Arrecado Parcelado - Documento Autografado - Solo Digital
024820 IFW2107-42555 - Encargos: R\$ 3,16 - Furto: R\$ 0,00
Total: R\$ 4,02 - Consulte a publicidade em nosso site: www3.al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ATESTADO DE ATUAÇÃO **EM CONFORMIDADE ESTATUTÁRIA**

FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito privado, instituição sem fins lucrativos, com nome fantasia **FEJES**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.427.926/0001-20 [Matriz], com sede sito Rua João Da Cruz, n° 150, [PARTE], Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055-620, através da Sra. Presidente legalmente eleita, **ARIANE PEREIRA GUARNIER**, brasileira, solteira, empresária, RG 1863594 - ES, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n° 090.905.037-65, com endereço comercial sito na Rua João Da Cruz, n° 150, [PARTE], Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055-620 **[CNPJ/MF EM ANEXO]**, **ATESTA PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE DECLARAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, que INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES**, pessoa jurídica de direito privado e inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.577.245.0001/02, com sede e foro na cidade de Vila Velha/ES, na Rua Romero Lofego Botelho, n° 7 – Letra A, Bairro – Praia da Costa CEP: 29.101-063, **ATUA DE FATO E DE DIREITO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DA INSTITUIÇÃO**, realizando um **TRABALHO SOCIAL** de **RELEVÂNCIA** para o ESTADO.

Vitória - ES, 25 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARIANE PEREIRA GUARNIER
Data: 25/11/2024 18:26:26-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Ariane Pereira Guarnier
Presidente - FEJES



DECLARAÇÃO ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Declaramos que a empresa **INSTITUTO ALEM DOS TATAMES**, inscrita no C.N.P.J.: **48.577.245/0001-02** é uma associação privada, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua: Romero Lofego Botelho, 7 – LETRA A – Praia da Costa, Vila Velha – ES – CEP: 29.101-068, possui escrituração contábil digital (ECD) e encontram-se devidamente contabilizados em títulos próprios, conforme art. 225, Item II e § 13 do Decreto nº 3.048 de 06 de Maio de 1999 e ainda os arts. 1179 e seg. do CC/02, e art. 136 da Instrução Normativa 971 de 13 de novembro de 2009, e que não a cobrança de contribuição dos associados (diretoria).

Vila Velha/ES, 25 de Novembro de 2024.

ELIZETE SOUZA PEREIRA
BROETTO:74256521704

Assinado de forma digital por
ELIZETE SOUZA PEREIRA
BROETTO:74256521704
Dados: 2024.11.25 16:27:38 -03'00'

Elizete Souza Pereira Broetto
Presidente
CPF: 742.565.217-04

AMANDA MAIFREDE
NORONHA:05781716785

Assinado de forma digital por
AMANDA MAIFREDE
NORONHA:05781716785
Dados: 2024.11.25 16:27:58 -03'00'

Amanda Maifrede Noronha
CRC-ES-019903/O-6
CPF: 057.817.167-85



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 13 de março de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, JANETE DE SÁ - Matrícula 415



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 14 de março de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 14 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 17 de março de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
Encaminhado para elaboração de estudo de técnica na DR.

Vitória, 17 de março de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 17 de março de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 149/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 149/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 13 de março de 2025.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Em 17 de março de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 133/2025



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **José Arimathea Campos Gomes**, designado na Setorial Legislativa, na forma do art. 1º, da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Coordenação da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 18 de março de 2025.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE - Matrícula 207866



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
PT

Vitória, 21 de março de 2025.

JOSE ARIMATEA CAMPOS GOMES.
Procurador - 203312

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 149/2025

Autor: Deputada JANETE DE SÁ

Ementa: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha/ES.

I- RELATÓRIO

Cuida o projeto de **Lei nº 149/2025, de autoria da Deputada Janete de Sá, que Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha/ES.**

Em sua justificativa alega, em síntese a Ilustre Deputada proponente: Fundado em 30 de junho de 2021 pela faixa preta de Jiu-Jitsu e master coaching integral sistêmica Ariane Guarnier, o instituto tem como missão transformar e formar campeões para a vida, através do Jiu-Jitsu integrado a inteligência emocional, por meio do método Emotion Intelligence on the Mat (EIM). O método EIM busca o desenvolvimento e fortalecimento da inteligência emocional, assim, o instituto tem como foco formar campeões para a vida. O instituto acredita que o esporte é uma das melhores ferramentas de inclusão social e quando aliada a educação é potencializada e promove resgate de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, abrindo uma nova realidade e uma nova oportunidade de crescimento e desenvolvimento. Assim, por intermédio da inteligência emocional que é lapidada nos tatames os alunos acabam por se engajar nas salas de aulas, fato este que reduz drasticamente os índices de evasão escolar.

A proposição recebeu encaminhamento para esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer, na forma do art. 3º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 287/2004, combinado com o art. 121 do Regimento Interno da ALES (Resolução nº 2.700/2009).





Distribuída a matéria, coube-me examiná-la e oferecer parecer, o que se fará adiante, com observância das exigências formais contidas no art.16 do Ato 964.

Há registro do cumprimento dos trâmites regimentais de publicação.

É o relatório sucinto. Passo a opinar

II-FUNDAMANTAÇÃO

Por dever de ofício enfatizo que esse parecer empreenderá o exame do presente projeto de lei circunscrevendo-se aos aspectos estritamente jurídicos, com observância da moldura constitucional e das regras e princípios que regulam o devido processo legislativo.

Atento as funções constitucionais da Procuradoria esse parecer não ingressa no exame do mérito da proposição, tão pouco nas questões de ordem político partidária e no juízo de conveniência e oportunidade da proposição que são da alçada do (a) Parlamentar.

O presente PL tem o objetivo de declarar de utilidade pública entidade mencionada.

CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Dado a natureza da proposição a análise da constitucionalidade e formal revela-se singela, Trata-se de matéria da clássica de competência legislativa do estado membro, expressando sua autonomia federativa (art 1º e 18 da CF).

Constatada a competência legislativa do Estado na matéria em exame, verificamos pela exegese das regras constitucionais contidas nos artigos 55, 56 e 61, III, todos da Carta Estadual, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a lei ordinária, estando o projeto, neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual.





Quanto à iniciativa da matéria em apreço, concluímos por sua subjunção aos preceitos constitucionais constantes do artigo 63, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelecem a iniciativa concorrente para legislar.

“Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Há, portanto, lastro constitucional para exercício desta iniciativa contida no PL, por membros do parlamento.

Ingresso então na análise dos demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, em especial, o regime inicial de tramitação da matéria, o processo de votação a ser utilizado e o *quorum* para a sua aprovação.

Para matéria desta natureza o regime de tramitação segue rito diferente. É especial.

A proposição deve seguir para apreciação em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em atendimento ao artigo 276, inciso II, do Regimento Interno da ALES.

O processo de votação é o nominal, nos termos do § 1º do art. 277 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009. Confira, *in verbis*:

Art. 277. Após sua publicação, o projeto de lei será encaminhado para o cumprimento do disposto no artigo 41, inciso I, e, conforme a matéria tratada, submetido à votação numa das comissões indicadas no artigo 276.

§ 1º O projeto de lei será aprovado pelo voto favorável da maioria, estando presente a maioria absoluta dos membros da comissão, em votação nominal.





Relativamente a *quorum*, é importante ressaltar que o *quorum* de votação, no caso em tela, é de maioria absoluta dos membros da Comissão (mais de 50% dos membros) (art. 59 da Constituição do Estado e art. 277, § 1º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa - Resolução nº 2.700 de 15 de julho de 2009).

CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

De plano, vale lembrar que a distinção essencial entre a inconstitucionalidade formal e material está em que a primeira decorre do fato da proposição legislativa não haver atendido todos os requisitos formais instituídos pela Constituição para a sua elaboração. A segunda, se desvincula do procedimento e tem como foco a compatibilidade do que se contém na norma com as regras e princípios previstos na Constituição.

Sendo assim, a análise da constitucionalidade material é integralmente substantiva.

A proposição em análise guarda compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e as regras e princípios previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual. Senso assim, não se vislumbra violação aos textos das Constituições Federal ou Estadual.

Ao contrário, a liberdade de associação é plenamente assegurada no artigo 5º, inc. XVII, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Não há que se falar, assim, em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.





Como se trata de matéria atinente à declaração de utilidade pública de associação sem fins lucrativos, não viola Direitos Humanos previstos nas Constituições Federal ou Estadual.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Da mesma forma, o art. 8º, da Lei Complementar nº 95/98 recomenda a reserva de vigência na data de sua publicação aos projetos de pequena repercussão, o que se aplica ao presente.

JURIDICIDADE E DA LEGALIDADE

Analisando o ordenamento jurídico e as decisões dos Tribunais Superiores, não há obstáculo ao conteúdo ou à forma do projeto de lei em epígrafe.

Da mesma forma, a tramitação do projeto, até o presente momento, respeita as demais formalidades previstas no Regimento Interno (Resolução nº 2.700/2009).

Quanto ao aspecto da legalidade, o projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 3º Poderão ser declaradas de utilidade pública estadual, por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

- I - a educação gratuita;
- II - a saúde gratuita;
- III - a assistência social;
- IV - a segurança alimentar e nutricional;
- V - a prática gratuita de esportes;





VI - a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X - a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI - os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII - os estudos e as pesquisas científicas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado.

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;





III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição.

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Em uma primeira análise, nota-se que atividade típica, ou preponderante da entidade tem respaldo para a almejar a titulação. Ao menos formalmente, seu estatuto contém abertura para o exercício de outras atividades que podem ensejar o enquadramento nas hipóteses previstas no Art 3. da lei de regência.

Devo consignar, expressamente, que pese em que pese o entendimento consolidado pela Procuradoria, relativamente a análise e concessão desses título da declaração de utilidade pública por lei, penso que se trata de **um tema que necessita de há muito ser revisitado, com vistas a adequação do entendimento jurídico aos novos parâmetros edificadas , especialmente após a edição da lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) que regulamenta as entidades do Terceiro Setor no Brasil- Lei 13.019/2014.**

Considerando que devem figurar debaixo dessa nomenclatura entidade vocacionadas a colaborar com o Estado na realização dos seus objetivos públicos, implicações mais rigorosas de ordem jurídica, relevantes





no momento em que tais entidade venham firmar algum tipo de ajuste com administração pública, ou gozar do acesso a algum recurso público deve ser exigidas.

Ademais é patente que os critérios postos na legislação vigente estão eivados de subjetividades, sendo, inclusive, a meu juízo questionável, sob o prisma jurídico, a exigência da declaração de utilidade pública como requisito legal para firmar parceria com administração pública, ou mesmo ter acesso subvenções.

Nessa perspectiva, enquanto não reexaminado o tema a luz do aspectos jurídicos, supra mencionados, tenho que pode-se afirmar que projetos de lei como o que ora se examina, guardam observância à norma estadual específica. Assim, os requisitos estabelecidos no dispositivo supramencionado estão demonstrados nos autos:

- a) Declaração da autoridade municipal, Presidente da Câmara de Vereadores e da autoridade Municipal integrante do conselho de atuação, atestando efetivo funcionamento com prestação de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade, dentro das finalidades elencadas pela entidade, portanto efetivo funcionamento, e ssviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade
- b) Declaração subscrita por contador quanto ao não recebimento nos ultimo 5 anos de contribuição dos sócios superior a previsão legal;
- c) Estatuto da associação indicando o cumprimento dos requisitos legais instituído pela lei ;
- d) Personalidade jurídica há mais de um ano, conforme a certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e **Jurídicas**;
- e) Declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público.
- F) Atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área





DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto ao aspecto da técnica legislativa, observo o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos.

III-CONCLUSÃO

Com amparo nos fundamentos supra expendidos opino pela **constitucionalidade e juridicidade e boa técnica legislativa** do presente Projeto de Lei nº 149/2025, de autoria da ilustre Deputada Estadual Deputada JANETE DE SÁ, que acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública INSTITUTO ALÉM DOS TATAMES, localizado no município de Vila Velha/ES.

Assembleia Legislativa, 20 de março de 2025.

Jose Arimathea Campos Gomes
Procurador Legislativo



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) PROCURADOR - GUSTAVO MERÇON,

Ao Coordenação da Setorial Legislativa Gustavo Merçon para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Vitória, 21 de março de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação opinativa

Próxima Fase: Ciência e Providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Opinamento do Coordenador

Vitória, 24 de março de 2025.

GUSTAVO MERÇON
Procurador - 35737

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700320035003700350038003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO MERÇON** em 24/03/2025 14:12

Checksum: **C327E01BA1FB0A09DD907EE45E305CE3FC7F31910B5A31F53E3094A8754DA767**



Processo: 3502/2025 - PL 149/2025

Fase Atual: Ciência e Providências

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,
Encaminho o presente processo para manifestação.

Vitória, 24 de março de 2025.

MARTA GORETTI MARQUES
Analista Legislativo - 35821

Tramitado por, MARTA GORETTI MARQUES - Matrícula 35821



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700320036003400330034003A005400

Assinado eletronicamente por **MARTA GORETTI MARQUES** em 24/03/2025 14:38

Checksum: **59138F018365EFEE0434FDC95FCBE07F254F0B3984D422E95AF4EE2C5C2F3A21**

